

PROJETO DE LEI Nº 976/2022

Institui pensão especial destinada às crianças e adolescentes filhas (os) de mães vítimas de feminicídio.

Emenda nº.....

(Dep. Alfredo Gaspar- União/AL)

Art. 1º - De-se aos § 1º e § 3º do art. 1º, bem como o seu *caput*, e o *caput* do art. 2º, todos constantes do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 976, de 2022, as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituída pensão especial aos filhos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, órfãos em razão do crime **de estupro seguido do resultado morte** ou feminicídio, tipificados no § 2º do art. 213 e no inciso VI do § 2º do art. 121 do Código Penal, cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou menor que ¼ (um quarto) de salário mínimo.

§ 1º O benefício de que trata o *caput*, no valor de um salário mínimo, será pago ao conjunto dos filhos biológicos ou adotivos e dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade na data do óbito de mulher vítima **de estupro seguido do resultado morte** ou de feminicídio.

.....

§ 3º Será excluído definitivamente do recebimento do benefício de que trata o *caput* o menor que tiver sido condenado pela prática de ato infracional análogo a crime, mediante sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe **de estupro seguido do resultado morte** ou de feminicídio doloso, ou de tentativa **desses atos, cometidos** contra a mulher



vítima da violência, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

.....

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será concedido aos menores elegíveis à prestação mensal na data de publicação desta Lei, inclusive para **estupro seguido do resultado morte ou** feminicídio ocorridos anteriormente, não produzindo efeitos retroativos.

.....

Justificativa

Esta emenda tem o condão de aperfeiçoar esse projeto que, ao nosso entender, é meritório e de extrema importância para o país. Segundo o IPEA, o Brasil registrou 50.056 assassinatos de mulheres entre 2009 e 2019, isso significa dizer que uma mulher morre a cada 2 horas no país¹. Segundo a mesma fonte, estima-se que ocorram 822 mil casos de estupro por ano no Brasil, 80% deles contra mulheres. Por questões de tipificação jurídica e das circunstâncias de fato, nem todo homicídio de mulheres pode ser tratado como feminicídio, mas muitos podem advir da consequência da violência sexual que, comprovadamente, alcança patamares exorbitantes no país. Entretanto, independentemente do crime o resultado é o mesmo: órfãos de baixa renda que além de suportar a perda da mãe, historicamente àquela que presta cuidados aos filhos, ficarão relegados à própria sorte. Ratificando a ideia do amparo aos órfãos das mulheres de baixa renda vítimas de feminicídio, ressaltamos que a mesma situação acontece quando essas mesmas mulheres são vítimas de estupro com resultado morte e pleiteamos que estes também sejam incluídos na tutela do Estado, nos mesmos moldes estabelecidos no projeto. Sendo assim, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Dep. Alfredo Gaspar- União/AL

1 Fonte: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9144-dashboardviolenciamulherfinal-1.pdf>

